



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Couto Magalhães**  
ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Couto Magalhães-TO, e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Couto Magalhães;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Couto Magalhães;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Couto Magalhães.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

**Art. 2º.** Consideram-se servidores, os efetivos, os contratados e os comissionados.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta Resolução:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º.** Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 5º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Couto Magalhães, nos casos previstos no art. 1º desta resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Diretora a competência prevista neste artigo.

**Art. 8º.** Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá ser observado se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

**Art. 9º.** Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado do Tocantins ou de outros estados, com distância inferior a 100km (cem quilômetros) da Câmara Municipal de Couto Magalhães, desde que exija pernoite, ou a concessão de ½ (meia) diária nos casos em que não haja o pernoite mas existam despesas com deslocamento e alimentação.

**Art. 10.** Serão fornecidas, no máximo, 04 (quatro) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Tocantins, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Tocantins.

**Art. 11.** A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

**Art. 12.** Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 13.** Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

### **CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 14.** O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

**Art. 15.** Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender necessário.

**§1º** O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Couto Magalhães;

**§2º** As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

**§3º** O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

**§4º** Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

### **CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

**Art. 16.** Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

### **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA**

**Art. 17.** O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia-diária quando:



ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

**I** – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 7º do art. 1º., ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

**II** – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado, ao Município ou a Associação de representação de classe da qual a Câmara Municipal seja afiliada;

**III** – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto o disposto no inciso II, § 7º do art. 1º.;

**Parágrafo único:** Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.

## CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 18.** A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

**§1º** Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**§2º** Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

**§3º** Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19.** Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 4 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

**§1º** O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

**I** – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

**II** – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo *Airbnb* quando couber;

**III** – Data e horário de partida e de retorno;

**IV** – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

**V** – Os resultados alcançados;

**VI** – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

**VII** – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

**VIII** – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

**§ 2º** O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

**Art. 20.** Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

**§1º** As contas serão julgadas:

**I** - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 19 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

**II** - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

**III** - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade.

**§2º** As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 19 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 21.** O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Único:** A decisão que desaprovou a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

**Art. 22.** Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

**I** – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

**II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.**

**Art. 23.** Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

**Art. 24.** Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

**Parágrafo Único:** A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS**

**Art. 25.** A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

**Art. 26.** Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 100km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

**I –** O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 40,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 25,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

**II –** O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 150,00;

**III –** Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

**IV –** A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

**V –** Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

**VI** – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

**VII** – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente, solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

**VIII** – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 19.

**IX** - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**X** – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 16, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

**XI** – Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 100km (cem quilômetros), porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 101km e 250km.

**XII** – Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 101km e 250km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §7º do art. 1º, o vereador ou servidor fará jus à 50% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

**Art. 27.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

**I** – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

**II** – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Couto Magalhães**  
ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 29.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Compete à Mesa Diretora editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 31.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES-TO, DIA 29 DE MARÇO DE 2023.**

---

**Ronaldo Almeida Batista**  
**Presidente**

**ANEXO I  
TABELA DE VALORES DE DIARIAS**

<b>LIMITES DE QUILOMETRAGEM</b>	<b>VALORES DAS DIARIAS (R\$)<sup>1</sup></b>
Até 100km	Art. 26
Entre 101km e 250km	200,00
Entre 251km e 350km	400,00
Entre 351km e 600km	500,00
Entre 601km e 900km	700,00
Entre 901km e 1200km	900,00
Acima de 1200km	1200,00

**1 Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.**



**ANEXO III**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. Dados da Viagem**

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ___/___/___ Horário: ___:___	Chegada: ___/___/___ Horário: ___:___

**2. Relatório de Viagem**

Viagem Realizada? ( ) Sim ( ) Não  
Caso não, justifique:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Descrição da atividade:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Anexos**

- ( ) Certificado
- ( ) Comprovante de despesas com combustível
- ( ) Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
- ( ) Comprovante de pedágio
- ( ) Comprovante de pernoite
- ( ) Passagem aérea ou terrestre
- ( ) Atestado de comparecimento
- ( ) Declaração de visita
- ( ) Matérias jornalísticas
- ( ) Fotos ou publicações

Julgamento?:

( ) Regulares ( ) Regulares com Ressalva ( ) Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

\_\_\_\_\_  
Couto Magalhães-TO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Requisitante da(s) diária(s)



ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

Visto do Presidente do Poder Legislativo

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

2 Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar.

**ANEXO IV**  
**FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE**  
**DESPESAS**

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS**

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

**MEIO DE TRANSPORTE:** (  ) **AEREO** (  ) **TERRESTRE** (  ) **OUTRO (Informar)**

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.**

Couto Magalhães-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**(NOME DO REQUERENTE)**  
**Requerente (CARGO DO REQUERENTE)**



ANX-cae25d-14052025113310371

